

Edital de Sessão de Atribuição de Aulas para Atendimento Domiciliar, nos termos da Resolução SE 25/2016.

O Dirigente Regional de Ensino CONVOCA, nos termos da Resolução 74/2023 e da Resolução 25/2016, os Professores Titulares de Cargo, os Ocupantes de Função Atividade e os Contratados, classificados no Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas 2024, pela inscrição VUNESP, pelo processo seletivo FGV ou, ainda, pelo Cadastro Emergencial para Docentes 01/2024, para a sessão de atribuição de aulas de Atendimento Domiciliar, no cronograma, conforme segue:

I – Inscrição On-line: Período das 13h. do dia 09/05/2024 a 12h. do dia 12/05/2024, pelo formulário:
<https://forms.gle/Nge4XC7rGzn6L8SZ7>

II- Da Divulgação dos inscritos: 13/05/2024 – no site da Diretoria de Ensino Região de São Bernardo do Campo

III – Do Recurso: 14/05/2024 - via e-mail – atribuicao.sbc@gmail.com – das 8h. às 15h.

IV- Publicação dos inscritos pós-recurso: 14/05/2024– no site da Diretoria de Ensino Região de São Bernardo do Campo

V – Atribuição online: 15/05/2024 – contato telefônico/e-mail.

VI - Da atribuição

A Comissão de Atribuição de Aulas entrará em contato com o candidato, via telefone e e-mail, ofertando a vaga, conforme ordem de classificação publicada no site da Diretoria de Ensino de São Bernardo do Campo.

VII- Saldo de Aulas a ser atribuído:

EE JOSÉ GONÇALVES DE ANDRADE FIGUEIRA - Período Manhã – 6º ano – Ensino Fundamental

Nº DE AULAS	DISCIPLINA
04 AULAS	Matemática (Habilitados ou qualificados em Matemática)

E.E. MARIA OSÓRIO TEIXEIRA – PERÍODO DA MANHÃ – 4º TERMO EJA – Ensino Médio

Nº DE AULAS	DISCIPLINA
04 AULAS	Matemática (Habilitados ou qualificados em Matemática)
04 AULAS	Área de Ciências da Natureza; (Habilitados ou Qualificados em Química, Física ou Biologia)
04 AULAS	Área de Ciências Humanas; (Habilitados ou Qualificados em História, Geografia)
04 AULAS	Área de Linguagens; (Habilitados ou qualificados em Língua Portuguesa)

.VIII – Da atribuição:

Os candidatos deverão apresentar na unidade escolar os seguintes documentos:

- Documentos pessoais- RG e CPF;
- Declaração de tempo de magistério/atestado de experiência profissional no magistério;
- Diploma de licenciatura e seu respectivo histórico escolar;
- Caso tenham aulas atribuídas, trazer declaração de horário datada, carimbada e assinada pelo Diretor da escola;
- Conforme legislação vigente, não há possibilidade de desistência de aulas regulares para concorrer as aulas de Atendimento Domiciliar;
- As aulas serão atribuídas em bloco indivisível.

Observação:

Conforme previsto na Resolução 25/16

Artigo 1º – O atendimento escolar domiciliar, de que trata a presente resolução, destina-se a alunos matriculados em escolas da rede estadual de ensino, que se encontrem em tratamento médico, por problema de saúde cuja gravidade exija seu afastamento das aulas regulares no âmbito da unidade escolar.
Parágrafo único – Em razão das características e especificidades de cada tipo de atendimento domiciliar, faz-se necessária, durante as aulas em domicílio, no ambiente em que estejam sendo ministradas, a presença permanente de um familiar e/ ou de um responsável pelo aluno, devidamente indicado pela família.

Artigo 9º – Caberá ao professor, no decorrer do atendimento escolar domiciliar, exercer as seguintes atividades:

- I – preencher, com a equipe pedagógica da escola e os pais ou responsáveis pelo aluno, o Plano de Atendimento Individualizado – PAI, constante do Anexo II, que integra esta resolução;
- II – participar do planejamento do(s) professor(es) da classe do aluno atendido, esclarecendo-o(s) quanto às especificidades do atendimento escolar domiciliar;
- III – participar das atividades pedagógicas que envolvam o coletivo da escola, incluídas as ATPCs;
- IV – encaminhar semanalmente à direção da escola e ao Professor Coordenador da unidade, devidamente preenchido, o quadro de Registro do Acompanhamento do Atendimento Domiciliar, constante do Anexo III, que integra a presente resolução, onde deverão constar todas as informações pertinentes à vida escolar do aluno;
- V – assegurar a participação efetiva do aluno nas diferentes situações de aprendizagem, registrando seu progresso, suas dificuldades e os encaminhamentos propostos;
- VI – garantir que o aluno em atendimento escolar domiciliar realize as avaliações regulares, considerando a adaptação curricular, quando prevista.

Parágrafo único – O desenvolvimento de ações pedagógicas, programadas pelo(s) professor(es) no atendimento escolar domiciliar, deverá se ajustar às condições, possibilidades e demandas apresentadas pelo aluno em seu contexto domiciliar, sintetizados em um Plano de Adaptação Curricular, a ser elaborado pelo(s) professor(es) com o apoio do Professor Coordenador da escola.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Regional de Ensino de São Bernardo do Campo, após consulta à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, conforme o caso.

São Bernardo do Campo, 09 maio 2024